

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 2092-18

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA EM FUNCIONAMENTO NA ITAIPU, INCLUINDO GINÁSTICA LABORAL, ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS, AULAS DE PILATES E DE ALONGAMENTOS

ADITAMENTO 2

I) Em conformidade com o disposto em 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 2092-18, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessada na licitação:

PERGUNTA 1

“[...] Em algum dos endereços onde haverá exclusão dos serviços, os profissionais da CONTRATADA entrará em local de risco, para que seja previsto adicional de periculosidade?”

RESPOSTA

Os locais da Casa de Força são considerados "áreas de risco" pela NR-16, no entanto, as atividades previstas para este contrato não se enquadram como "atividades de risco", portanto, não devem ser consideradas como perigosas. Ainda, é importante informar que, especificamente nos ambientes onde são realizadas as atividades de ginástica laboral, não há presença de equipamentos energizados que possa representar risco aos participantes.

PERGUNTA 2

“Na cidade de Foz do Iguaçu, para profissionais de Educação Física, não foi localizado Sindicato homologado, assim não foi localizada CCT. No item XXVI da minuta contratual, diz que a CONTRATADA deverá fornecer Vale Alimentação da CCT. Qual devemos utilizar de base??”

RESPOSTA

O sindicato que representa os profissionais de Educação Física no Paraná o é SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 07.276.365/0001-92.

A obrigação de fornecimento de vale alimentação descrito no inciso XXVI da cláusula 9ª da Minuta de Contrato foi suprimida da Minuta de Contrato por não encontrar amparo na Convenção Coletiva de Trabalho. Gentileza reportar-se ao item II do Aditamento n. 1, publicado em 17.10.18.

PERGUNTA 3

“Para veículos para deslocamento interno, 2 atendem o contrato? Há estacionamento próximo a portaria para pernoite?”

RESPOSTA

Os grupos de Ginástica Laboral ocorrem de segunda a sexta-feira no período da manhã, sendo distribuído na área de Itaipu (Central Hidrelétrica e Centro Executivo), o que torna as distâncias entre alguns grupos significativas, impossibilitando com isso a utilização de veículos coletivos para o deslocamento de professores.

Para atendimento da atividade de Ginástica Laboral nos locais e horários descritos nas Especificações, a ITAIPU estima ser necessário a utilização de no mínimo 06 (seis) veículos pequenos para o deslocamento dos professores.

As distâncias entre as academias e centro de condicionamento são igualmente significativas, além de iniciarem as atividades em horários distintos, motivo pelo qual se torna inviável a utilização de transporte coletivo realizar o deslocamento dos professores para os locais de atendimento, sendo necessário 1 (um) veículo adicional para atender a demanda.

Por fim, informa-se que não há estacionamento próximo a portaria para pernoite.

PERGUNTA 4

“Qual código de faturamento de acordo com a Lei Complementar 116 deverá ser utilizado?”

RESPOSTA

O objeto da presente licitação se enquadra no item 6, subitem 6.04 da Lista Anexa da Lei Complementar nº 116/2003:

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres;
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

PERGUNTA 5

“De acordo com o item 'c) atendimento de urgência, emergência e acidente de trabalho, que garanta atendimento nas localidades de execução dos serviços contratados;” A CONTRATADA deverá manter contrato com uma empresa de área protegida para os profissionais?”

RESPOSTA

Resposta prejudicada. Caso a pergunta da consulente refira-se a necessidade de a CONTRATADA ter referência hospitalar conveniada ou oferecer plano de saúde em Foz do Iguaçu para encaminhar o empregado em situação de urgência e emergência ou acidente de trabalho a resposta, o entendimento está correto.

Por outro lado, caso a dúvida da consulente seja a respeito da necessidade de a CONTRATADA ter uma equipe de saúde de pré-atendimento de urgência e emergência nas dependências da ITAIPU, o entendimento está incorreto.

Por fim, é importante ressaltar que o atendimento inicial, inclusive com a utilização de ambulância é realizado pela ITAIPU, logo, a interpretação da alínea “c” do inciso XXV da cláusula 9ª deve ser no sentido de a CONTRATADA disponibilizar um local para que o empregado, se necessário, possa ser encaminhado depois do atendimento inicial realizado por ITAIPU.

PERGUNTA 6

“O preposto mencionado na minuta contratual, poderá ser o profissional do item 6, da planilha de preços, Apoio a Gestão?”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. O profissional descrito no item 6 da planilha não poderá cumular as atividades de proposto, vez que possuem funções diferentes.

O profissional que prestará apoio a gestão de programas deve ficar a disposição de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h realizando as atividades descritas no subitem 2.6 das Especificações Técnicas, Anexo I do CBC.

PERGUNTA 7

“[...] Com fins de atendimento das disposições contratuais com a ITAIPU, como restará demonstrado no Anexo IV - Minuta do Contrato do Pregão Eletrônico Nacional NF 2092-18 há expressa previsão de que a prestação dos serviços deve ocorrer pelos empregados pertencentes ao quadro de pessoal do contratado. É o que se pode extrair do Capítulo VI que dispõe sobre as Obrigações da Contratada (Cláusula 9º), conforme alguns parágrafos abaixo transcritos:

“(..)

IV - Substituir seus empregados, inclusive o representante quando, comprovadamente, este não atender aos objetivos da função visando o cumprimento deste CONTRATO;

(...)

VIII - fornecer à área gestora deste CONTRATO, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes do início dos trabalhos, uma relação com os nomes dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste CONTRATO e cópia dos documentos de identidade e dos registros do contrato de trabalho, para a confecção de crachás de identificação;

(...)

XVII - apresentar comprovantes de pagamentos de salários e encargos sociais e trabalhistas relativos a este Contrato, quando solicitado por ITAIPU ou mensalmente;

(...)

XIX - informar à ITAIPU, para efeito de controle técnico e legal da coordenação do PCMSO da ITAIPU, o nome, o registro profissional e um meio de contato dos componentes de sua equipe de Medicina do Trabalho que atenderá a ITAIPU (exigências do ASO, conforme NR 07 da Portaria 3.214/1978 do MTE);

(...)

XXV - fornecer, sem ônus aos empregados designados à execução dos serviços objeto deste CONTRATO e sem prejuízo dos benefícios determinados em lei, convenção ou acordo coletivo, plano de assistência à saúde ou convênio direto sem plano, que atenda às seguintes exigências mínimas:

a) assistência através de plano de saúde da categoria ambulatorial, que atenda às determinações da Lei 9656/98, que seja registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) e que garanta atendimento integral nas localidades de prestação dos serviços contratados; ou

b) assistência médica por meio de convênio com instituição de saúde que preste toda assistência nos moldes praticados pelos planos de saúde, categoria ambulatorial, conforme definições contidas na Lei 9656/98, possibilitando o atendimento nas diversas especialidades médicas, através de profissionais especializados, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), possibilitando a realização de exames complementares de diagnóstico, inclusive em laboratório de análise clínica;

c) atendimento de urgência, emergência e acidente de trabalho, que garanta atendimento nas localidades de execução dos serviços contratados;

d) a opção pelo fornecimento de assistência à saúde por meio de convênio direto não poderá, de forma alguma, oferecer qualidade inferior na prestação dos serviços fornecidos ao empregado em relação à opção pelo plano de saúde.

(...)

XXXVIII - apresentar em até 15 (quinze) dias corridos antes do início dos serviços comprovante da identificação de empregados da CONTRATADA designados para execução do objeto contratado com a relação dos empregados prestadores dos serviços, contendo os seguintes dados: nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), atualizando-as em caso de alterações;

XXXIX - encaminhar com a solicitação de pagamento dos serviços prestados nas dependências da ITAIPU, exceto no primeiro evento gerador de faturamento, a seguinte documentação para gestão contratual:

a) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;

b) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços;

(...)"

Ainda, o CAPÍTULO XV, Cláusula 39, item III, que dispõe sobre Rescisão por parte da Itaipu, prevê as seguintes causas que propiciam a rescisão contratual por parte da Itaipu, entre elas:

CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 39 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

"(...)

III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;

(...)

V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

(...)"

Face ao exposto, entende-se que existe divergência entre as cláusulas da minuta do contrato e a resposta da pergunta nº 01 do Aditamento nº 01 do Edital ao Pregão Eletrônico Nacional NF 2092-18, desta forma submetemos o seguinte pedido de esclarecimento/pergunta: Solicitamos esclarecimentos sobre essa divergência, uma vez que não é possível cumprir as exigências expostas acima, através da contratação de profissionais autônomos para esta prestação de serviço. É válido ressaltar que este esclarecimento é de suma importância para correta composição da precificação do referido Edital."

RESPOSTA

De plano, esclarece-se que a pergunta 1 do aditamento 1 em nenhum momento autoriza a subcontratação dos serviços objeto do Edital. Naquela ocasião, mencionou-se a possibilidade de prestação de serviços mediante vínculo societário ou vínculo civil. Vínculo societário deve ser interpretado como aquele existente entre o sócio da pessoa jurídica e a pessoa jurídica vencedora da licitação, ao passo em que o vínculo civil é aquele realizado entre a pessoa jurídica vencedora da licitação e uma pessoa natural (autônoma), desde que não estejam presentes os requisitos caracterizadores da relação de emprego.

Assim, a contratação de profissional autônomo (pessoa natural) não configura subcontratação, não havendo que se falar no impedimento constante da cláusula 39, V, da Minuta de Contrato.

No que toca à suposta divergência entre o disposto na cláusula 9ª e 39, que tratam das obrigações da CONTRATADA e causas de rescisão, respectivamente, com a resposta à pergunta n. 1 do aditamento n. 1, eventuais exigências específicas que seriam atinentes a empregados serão supridas com a apresentação do contrato de prestação de serviços e documentos equivalentes existentes entre a CONTRATADA e o profissional autônomo, no que for aplicável.

De qualquer modo, subsiste a obrigação de que a CONTRATADA substitua empregado e/ou profissional autônomo quando comprovadamente não atender aos objetivos do Contrato (inc. IV), bem como a necessidade da CONTRATADA relacionar o(s) profissional(is) autônomo(s) com a apresentação de comprovantes equivalentes para cumprimento das exigências específicas do gestor (inc. VIII, XVII e XIX).

Por outro lado, os benefícios definidos nas alíneas “a” a “d” do inciso XXV da cláusula 9ª da Minuta de Contrato são inaplicáveis a eventuais profissionais autônomos alocados pela CONTRATADA, vez que descabe a ITAIPU interferir nas condições do contrato de prestação de serviços firmado entre o autônomo e a CONTRATADA.

Por fim, para cumprimento do inciso XXXVIII da cláusula 9ª da Minuta de Contrato, deve a CONTRATADA relacionar o(s) profissional(is) autônomo(s) apresentando cópia do contrato de prestação de serviço existente entre as partes, devendo incluir o(s) referido(s) profissional(is) nas guias GFIP e GPS para cumprir a exigência do inciso XXXIX da cláusula 9ª da Minuta de Contrato.

PERGUNTA 8

A respeito do disposto no item 1.4 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 2092-8, trecho abaixo transcrito:

1.4.2 Será considerada habilitada a empresa que:

“(…)

b) apresentar atestado(s) ou certificado(s) de desempenho, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), comprovando que a proponente prestou serviços de ginástica laboral, orientação de atividades físicas, aulas de pilates e alongamentos para empresas com no mínimo 500 empregados”.

Entende-se de que cada atestado ou certificado para ser considerado válido, deve ser emitido por uma única empresa que contenha no mínimo 500 empregados, esta interpretação está correta?

RESPOSTA

Entendimento correto. Não será admitida a somatória de atestados e/ou certificado para comprovar a quantidade mínima exigida na alínea “b” do subitem 1.4.2 do CBC. Favor reportar-se ao item II deste Aditamento.

II) A ITAIPU com fundamento no subitem 2.6.2 do CBC, altera a redação da letra “b” do subitem 1.4.2 do CBC conforme a seguir:

DE:

“(…)

b) apresentar **atestado(s)** ou **certificado(s)** de desempenho, **emitido(s)** por **pessoa(s) jurídica(s)**, comprovando que a proponente prestou serviços de ginastica laboral, orientação de atividades físicas, aulas de pilates e alongamentos para empresas com no mínimo 500 empregados”.

PARA:

b) apresentar **atestado** ou **certificado** de desempenho, emitido por **pessoa jurídica**, comprovando que a proponente prestou serviços de ginastica laboral, orientação de atividades físicas, aulas de pilates e alongamentos para empresas com no mínimo 500 empregados.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 2092-18.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 18 de outubro de 2018
---	--
